

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO

PROCESSO Nº 088/2021 PREGÃO PRESECIAL Nº 027/2021 TERMO DE CONTRATO N.º 062/2021

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n°46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba SP, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Nicolas Basile Rochel, portador do RG n.º 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF n.º 423.369.018-62, endereco à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP 18.240-000 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO, estabelecida à Rua Mário Rolin Telles n° 271, Bairro Industrial, Município de Guararapes, Estado de São Paulo, CEP 16.700-000 inscrita no CNPJ/MF sob n° 21.298.177/0001-96, doravante denominada CONTRATADA representada neste ato pelo Sr. Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso, portador do RG n.º 27.056.859-1 e CPF/MF n.º 281.477.689-30, residente e domiciliado a Rua Mário Rolin Telles nº 271, Bairro Industrial, Município de Guararapes Estado de São Paulo, CEP 16.700-000, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES ÀS COMEMORAÇÕES DAS FESTAS DE FINAL DE ANO, NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO N.º 088/2021, Pregão n.º 027/2021, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por forca do presente ajuste, se obriga a executar, à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES ÀS COMEMORAÇÕES DAS FESTAS DE FINAL DE ANO, NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco dias), para a quitação total das obrigações entre as partes.
- 2.2. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O objeto da presente licitação será recebido:
 - 4.1.1 Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, consequente aceitação.
- 4.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 5.1 Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 5.2 referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.3 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 6.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula X e não será paga a atualização de valor.
- 6.3 Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, <u>a cada ocorrência de majoração ou redução</u>, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- 6.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.



- 6.3.2 Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.
- 6.3.3 A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Contrato.
- 6.4 A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 16.1.1), sempre após a realização do evento, que deverá ser atestada pela **Secretaria Municipal de Esporte**, **Lazer**, **Cultura e Turismo**.
- 7.1.1 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- 7.4 Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2021:

Ficha de Dotação: 169 Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 13.392.0019.2.025

Centro de Custo: 01 – RECURSOS DO MUNÍCÍPIO

Valor R\$ 70.000,00

CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Prefeitura do Município de Angatuba/SP reserva-se o direito de alterar os locais definidos ou acrescentar outros, se houver interesse da Administração Pública, ou no caso de redução, como também minimizar custo/benefício, ficando dessa forma rescindido o contrato, sem que lhe caiba ao contratado qualquer tipo de indenização pelos motivos aqui expostos.

9.1.1 - Justificativa da alteração.



- 9.1.2 Os aumentos ou supressões deverão estar dentro no limite de 25%, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e formalizado por termo aditivo contratual.
- 9.2 Os serviços do presente edital, deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Administração, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.
- 9.3 Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.
- 9.4 Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize "propaganda", sob pena de rescisão do contrato.
- 9.5 Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 9.6 A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA.
- 9.7 O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.
- 9.8 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.
- 9.9 A Empresa vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 9.10 A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.
- 9.11 A Contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.
- 9.12 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.13 Fica designado o servidor Fabiano Gomes da Silva, portador do CPF nº 297.180.728-29 e do RG nº 32.317.479-6, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 11.8 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



- 10.3 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.3.1 advertência;
- 10.3.2 multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 10.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.3 desta Cláusula.
- 10.3.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 10.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 10.3, subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;
- 10.3.5.2 da sanção estabelecida no item 10.3, subitem 10.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 10.4 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.3.2.
- 10.5 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;
- 10.5.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.
- 10.6 As sanções previstas nos itens 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 10.7 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro:
- 10.7.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:
- 11.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 11.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 13 de dezembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO

CNPJ/MF n.° 21.298.177/0001-96 **Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso**RG n° 27.056.859-1 SSP/MG / CPF/MF n° 281.477.698-30 **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Melisse Fatima Ramos RG: 40.579.476-9

2. Maria Alice Rochel de Meira RG: 53.171.381-7



PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 - PROCESSO Nº 088/2021

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA CONTRATADO: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO

Contrato nº: 062/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES ÀS COMEMORAÇÕES DAS FESTAS DE FINAL DE ANO, NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA,

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 13 de dezembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4				
Assinatura:				
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:				
Pelo contratante:				
Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4				
Assinatura:				
PELA CONTRATADA:				
Nome: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO Cargo: PROPRIETÁRIO CPF: 281.477.698-30 / RG 27.056.859-1				
Assinatura:				
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:				
Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4				
Assinatura:				
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.				



PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 - PROCESSO Nº 088/2021

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Processo nº 088/2021 Contrato nº 062/2021

Contratado(a): ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES ÀS COMEMORAÇÕES DAS FESTAS DE FINAL DE ANO, NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA,

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: Nicolas Basile Rochel

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 48.249.486-4

Endereço: Rua Giacomo Fasanella, nº 340 – Jd. Domingos Orsi, Angatuba/SP

Telefone: (15) 3255-9500

E-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Juliana Pereira de Morais

Cargo: Secretária Municipal de Administração

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP

Telefone: 3255-9500

e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

Angatuba, 13 de dezembro de 2021

Juliana Pereira de Morais Secretária Municipal de Administração



PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 - PROCESSO Nº 088/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: ALEXANDRE EDUARDO CHICARELO CARDOSO

CNPJ Nº: 21.298.177/0001-96

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 062/2021

DATA DA ASSINATURA: 13 de Dezembro de 2021

VIGÊNCIA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES ÀS COMEMORAÇÕES DAS FESTAS DE FINAL DE ANO, NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

VALOR: R\$ 70.000,00(Setenta mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 13 de dezembro de 2021.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal

 $\underline{gabinete@angatuba.sp.gov.br}$

Juliana Pereira de Morais
Secretária Municipal de Administração
imorais@angatuba.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 062/2021 - PROCESSO N.º 088/2021 - PREGÃO Nº 027/2021

EMPRESA: ALEXANDRE EDUARDO CICARELO CARDOSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES ÀS COMEMORAÇÕES DAS FESTAS DE FINAL DE ANO, NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a responsabilidade do gerenciamento deste contrato Fabiano Gomes da Silva, portador do CPF nº 297.180.728-29 e do RG nº 32.317.479-6, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, designado pelo Prefeito Municipal em Exercício, S. Nicolas Basile Rochel no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- I) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 13 de dezembro de 2021.

NICOLAS BASILE ROCHEL PREFEITO MUNICIPAL

	CIENTE EM	DE	DE 2021
		Fabiano	Gomes da Silva
	CPF nº 297.18	0.728-29 / RG	nº 32.317.479-6
Secretário	de Cultura Feno	rte Lazer Ci	ıltııra a Turiemo